



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/80/CONSU**

Estabelece Normas para Concessão de  
Incentivo Funcional.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe,

**CONSIDERANDO** o que estabelecem as Resoluções nº 01/76/CONSU, nº 03/78/CEP e nº 10/79/CONEP,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 76.924 de 29 de dezembro de 1975,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento, para efeito de aquisição de Incentivo Funcional deverão:

- a) ter sido realizados em instituição oficial ou reconhecida, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- b) apresentar relação com a matéria de ensino da disciplina ministrada pelo requerente.

**Parágrafo Único** - Considera-se equivalente a Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, para efeito de Concessão de Incentivo de que trata este artigo, a residência médica de duração mínima de doze meses, ou outra forma de estágio em qualquer área de conhecimento reconhecida para esse fim pelo MEC.

**Art. 2º** - O Departamento analisará a relação entre o conteúdo do Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento e a matéria de ensino na qual o professor desenvolve sua atividade, encaminhado seu parecer à comissão de Incentivo Funcional e Capacitação Docente.

**Art. 3º** - Para concessão de Incentivo Funcional que se relaciona com a Produção Intelectual serão observadas as seguintes normas:

- I - documento do Departamento julgando relevante a produção intelectual, a partir de análise de relatório apresentado por docente da área de conhecimento específico;
- II - que a produção seja expressa sob forma de:
  - a) trabalhos publicados em periódicos especializados;

- b) livro ou capítulo em livros de fins didáticos da matéria de ensino ministrada pelo professor pleiteante;
- c) teses aprovadas para obtenção de título acadêmico, dissertação e monografias, que não tenham sido objeto de aquisição de outro Incentivo;
- d) patentes e licenças registradas;
- e) comunicações apresentadas em reuniões científicas e publicadas pela entidade responsável, mesmo que sob forma de sinopse;
- f) aperfeiçoamento de aparelhos ou de técnicas aprovadas pelo respectivo Departamento como importantes para o desenvolvimento de cursos ou de pesquisas.

**Art. 4º** - Somente os trabalhos publicados nos últimos cinco (05) anos, contando-se da data da solicitação do Incentivo, podem ser objeto de análise para concessão de Incentivo Funcional de Produção Intelectual.

**Art. 5º** - O incentivo Funcional de Produção Intelectual poderá ser renovado a cada período de cinco (05) anos, a pedido do interessado levando-se em consideração apenas a produção não incluída na avaliação anterior.

**Art. 6º** - O valor do Incentivo Funcional de Produção Científica dos docentes contratados em regime de trabalho de 20 horas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do Incentivo concedido aos professores em regime de 40 horas.

**Art. 7º** - Os professores Colaboradores contratados nos termos do Artigo 71 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe terão direito a receber os Incentivos Funcionais, de acordo com o que estabelece a presente Resolução.

**Art. 8º** - Aos professores Colaboradores Especiais contratados nos termos da Resolução 12/78 do Conselho Universitário, poderá ser concedido o Incentivo Funcional referente a Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1980.

**Reitor José Aloísio de Campos**  
**PRESIDENTE**